

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2024-53ZE/PB

Disciplina a cessão de veículos para o apoio logístico aos atos preparatórios para as Eleições 2024 no município de **Uiraúna-PB**.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - TRE/PB, CNPJ no 06.017.798/0001-60, neste ato representado pelo Juiz(a), Dr. Pedro Henrique de Araújo Rangel (conforme Portaria nº 175/2024 TRE-PB/PTRE/ASPRE), da 53.ª Zona Eleitoral, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB**, CNPJ 08.924.078/0001-04, neste ato representado por sua Prefeita MARIA SULENE DANTAS SARMENTO, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade 004.035.925 - SSP/RN e CPF 768.222.494-00, domiciliado na Rua Coronel Alexandre Pinto, n.º 275, Centro, Uiraúna - Paraíba, CEP 58915-000, podendo cada um deles, quando referidos isoladamente, ser denominado "PARTÍCIPE" e quando em conjunto, "PARTÍCIPES" e;

Por considerarem que para o alcance de seus objetivos institucionais, os órgãos públicos poderão valer-se da celebração de acordos de cooperação com outros entes Estatais, sobretudo quando envolvidos temas de interesse nacional, como por exemplo, a realização periódica de eleições;

Considerando que o TRE/PB, calcado nessa política de governança, adota como boa prática de gestão a celebração de parcerias com outros órgãos públicos das diversas esferas de governo, buscando a implementação de sua missão institucional, com vistas à consecução de seus objetivos estratégicos, de forma a garantir a eficiência da sua atuação;

Considerando que a Justiça Eleitoral na Paraíba detém um histórico de parcerias bem-sucedidas no que se refere ao apoio operacional de seus processos de trabalho em todo o Estado da Paraíba, sempre obtendo excelente receptividade dos Municípios e do Governo Estadual, no desempenho do seu papel constitucional de garantir a legitimidade das Eleições e a eficiência de todos os procedimentos que lhes são correlatos;

Considerando a indispensável necessidade de realização de atos preparatórios às eleições como: transporte de material e servidores, convocações de mesários, vistorias em escolas e montagem de seções de votação;

Considerando que nos termos do art. 365 do Código Eleitoral, o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, e tendo em vista a insuficiência de dotações orçamentária para o custeio de locação de veículos necessários ao atendimento de todas as Zonas Eleitorais.

Resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente ACORDO tem por objeto a articulação institucional e a cooperação operacional entre as instituições envolvidas, com o objetivo de viabilizar a disponibilização pelo Município de UIRAÚNA-PB, de veículos oficiais ou que estejam a serviço da referida Prefeitura Municipal, para o atendimento de atividades de apoio operacional junto ao Juízo Eleitoral da 53.ª Zona, nas Eleições de 2024, em atividades como o transporte de material e servidores, vistoria em locais de votação, convocação dos mesários e pessoal de apoio, montagem de seções de votação e deslocamentos no dia da eleição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O TRE/PB e o Município de UIRAÚNA-PB participantes deste ACORDO, comprometem-se a operacionalizar e gerenciar, no âmbito das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, a consecução do objeto proposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante a formalização via Ofício do Juízo Eleitoral da 053.ª Zona ao Prefeito Municipal de UIRAÚNA-PB, solicitando a cessão de veículos para a prestação de serviços junto ao respectivo Fórum Eleitoral, fundamentado no presente instrumento de Cooperação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Compete ao Juízo Eleitoral solicitante dos veículos, a designação de Comissão de Transportes, que ficará responsável pelas seguintes providências:

I – proceder aos atos relativos à coordenação e fiscalização quanto a regular utilização dos veículos cedidos à Justiça Eleitoral, observadas as destinações definidas no presente Acordo;

II – adotar mecanismos de controle por meio dos quais sejam possíveis a aferição dos dias e horários de utilização dos veículos, tipo de serviço a ser realizado, destinos, usuários dos mesmos, bem como quilometragens de saída e chegada;

III – providenciar o devido cadastramento dos condutores dos veículos, com os registros necessários a sua qualificação e regularidade documental para o exercício da função de motorista;

IV – zelar para que os veículos sejam devidamente recolhidos após cada encerramento de expediente, de acordo com o que for determinado pelo Juiz Eleitoral, ou conforme entendimentos entre os partícipes;

V – zelar para que os veículos cedidos sejam utilizados exclusivamente a serviço da Justiça Eleitoral, durante o período de cessão pactuado, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas a tais serviços;

VI – realizar no momento da recepção dos veículos, conferência da vistoria completa de suas condições operacionais, efetuada pela Prefeitura nos termos do parágrafo segundo, inciso VI, tais como: pneus, equipamentos de segurança, estado de conservação, etc., com registros de eventuais avarias e conferência da respectiva documentação, conforme o modelo de *checklist* definido no Anexo I do presente Acordo, adotando-se igual procedimento quando da liberação do veículo à Prefeitura cedente;

VII – elaborar relatório final de atividades da comissão de transportes, inclusive com informação do quantitativo de veículos utilizados, para apreciação do juízo eleitoral e que deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de registros e avaliações estatísticas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete à Prefeitura Municipal de UIRAÚNA-PB, apresentar ao Juízo Eleitoral da 053.ª Zona, no prazo de 72 horas a partir da solicitação de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA, o(s) veículo(s) solicitados, com o(s) respectivo(s) condutor(es), devidamente abastecidos e com documentações regulares, cabendo-lhe ainda o seguinte:

I - Ceder o(s) mencionado(s) veículo(s) abastecido(s) e condutor(es), com documentações regulares para a realização das atividades de transporte de material e servidores, vistorias em escolas, vistoria em locais de votação, convocação dos mesários e pessoal de apoio e montagem de seções de votação.

II – indicar um interlocutor dos seus quadros de pessoal para fins de entendimentos junto à Comissão de Transporte referida no parágrafo primeiro do artigo segundo, acerca de temas relacionados à execução do presente Acordo;

III – Indicar o local onde pretende que os veículos sejam recolhidos diariamente após o encerramento dos expedientes no Fórum Eleitoral ou delegar à Comissão de Transportes essa definição;

IV – manter os veículos sempre abastecidos durante todo o período em que os mesmos estiverem à disposição da Justiça Eleitoral;

V – zelar pela manutenção dos veículos cedidos, substituindo-os quando não apresentarem condições adequadas de funcionamento;

VI – realizar no momento da liberação dos veículos à Justiça Eleitoral, a vistoria completa de suas condições operacionais, tais como: pneus, equipamentos de segurança, estado de conservação, etc., com registros de eventuais avarias e conferência da respectiva documentação, conforme o modelo de *checklist* definido no Anexo I do presente Acordo, adotando-se igual procedimento quando da recepção do veículo ao término da cessão;

VII – designar os condutores dos veículos cedidos dentre os servidores ou terceirizados do seu próprio quadro, sendo vedada a condução dos mesmos por servidores da Justiça Eleitoral;

VIII – realizar o controle de abastecimento dos veículos cedidos, inclusive no que se refere às respectivas médias de consumo (km/l).



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES: Serão observadas as seguintes condições particulares em relação ao presente Acordo de Cooperação:

I – O TRE/PB não utilizará os veículos cedidos em deslocamentos capazes de gerar o direito a percepção de diárias por seu condutor, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas pela Diretoria-geral e, nesta hipótese, os custos com os pagamentos de diárias serão de responsabilidade da Justiça Eleitoral;

II - Não haverá extrapolação das jornadas diárias de trabalho dos condutores dos veículos, devendo ser observado ainda, os intervalos legais dentro de cada jornada, bem como entre jornadas;

III – Em caso de sinistros com os veículos cedidos, o condutor, os membros da Comissão de Transporte e o Juiz Eleitoral deverão adotar as rotinas e procedimentos de socorro e comunicação do fato às autoridades policiais e de trânsito competentes, bem como ao TRE/PB;

IV - Os custos por eventuais danos decorrentes de sinistros durante a regular utilização dos veículos cedidos, serão de inteira responsabilidade da Prefeitura cedente;

V - A Prefeitura cedente dos veículos deverá responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e comercial, decorrentes da disponibilização de seus servidores e/ou terceirizados colaboradores para as atividades objeto do presente instrumento, bem como pelo ônus de eventuais sanções administrativas de trânsito, por infrações cometidas por seus servidores ou colaboradores durante o período de vigência da cooperação institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no DOU, e terá a vigência de 05 (cinco) meses consecutivos, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 30 (trinta) dias, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, exceto em casos excepcionais e justificáveis, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de um a outro, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes, quer no uso de seus materiais e equipamentos, sem prejuízo do disposto no inciso I da CLÁUSULA TERCEIRA deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes, que tornem impossível o objeto deste instrumento (inadimplemento, adição de normas ou legislação, etc.), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação oficial mediante extrato deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU), correrá às expensas do TRE/PB, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Aplicam-se à execução deste Instrumento a Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.



CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Acordo de Cooperação, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste ACORDO, deverão ser submetidos por escrito à apreciação dos partícipes e serão resolvidos com fulcro na legislação aplicável e formalizados por meio de termos aditivos.

São João do Rio do Peixe-PB, 31 de julho de 2024.



MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna